



# Prefeitura Municipal de Paiva

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.747.965/000445

Praça Geraldo de Paiva, 22, CEP 36.195-000-Centro- Paiva MG

PROJETO DE LEI N.º. 231/2020

*“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar usando como fonte de recursos o superávit financeiro do exercício do Município de Paiva/MG e contém outras providências.”*

O Povo do Município de Paiva, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar usando como fonte de recurso o superávit financeiro apurado no exercício anterior, no orçamento vigente do Município de Paiva, readequando a dotação orçamentária, no valor de R\$ 25.000,00(vinte e cinco mil reais), com as seguintes dotações:

Órgão 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIVA  
Unidade 05 – Fundo Municipal de Saúde  
Sub- Unidade 01 – ATENÇÃO BÁSICA  
2.05.01.10.301.0009.2.0033-102-3.3.90.30.00 DESENVOLVIMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA..... R\$ 25.000,00  
**Total Geral Acrescido .....R\$ 25.000,00**

Art. 2º. Para atender o que prescreve o artigo 1º, será utilizada como fonte de recurso: SUPERÁVIT FINANCEIRO na forma do parágrafo 1º, inciso I a IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320.

Art.3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paiva (MG), 04 de dezembro de 2.020.

*Vicente Cruz de Oliveira*  
VICENTE CRUZ DE OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

Vicente Cruz de Oliveira  
Prefeito Municipal de Paiva  
CPF: 497.280.166-20

RETIRADO



# Prefeitura Municipal de Paiva

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.747.965/000145

Praça Geraldo de Paiva, 22, CEP 36.195-000-Centro- Paiva MG

## JUSTIFICATIVA

Exma. Sra. Presidente;  
Exmo. Srs. Vereadores,

Com os respeitosos cumprimentos deste Executivo, tenho a honra de submeter à elevada consideração de V. Excias, o Projeto de Lei de emenda "*Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar usando como fonte de recursos o superávit financeiro do exercício do Município de Paiva/MG e contém outras providências.*"

O limite autorizado na Lei Orçamentária, não foi suficiente para remanejar os valores necessários para cumprir com as atividades e finalidades precípuas da administração municipal no decorrer deste exercício, principalmente na área da Saúde, considerando a Pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), e ainda devido ao aumento de casos positivos no nosso Município.

Dado a estas insuficiências, principalmente das dotações para execução das ações, torna-se necessário a utilização do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior.

Salientamos que a dotações que se pretende suplementar é exclusivamente para aquisição de combustível e insumos para a atenção básica na Unidade de Atenção Primária à Saúde do Município.

Assim, o Poder Executivo Municipal ciente de sua obrigação concernente a qualidade, eficiência e presteza dos serviços públicos apresenta o presente projeto de lei tão necessário e importante, que ora é submetido ao alto descortino de Vossas Excelências.

Cordialmente

VICENTE CRUZ DE OLIVEIRA

**PREFEITO MUNICIPAL**

Vicente Cruz de Oliveira

Prefeito Municipal de Paiva

CPF: 497.280.166-20



# Prefeitura Municipal de Paiva

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.747.965/000145

Praça Geraldo de Paiva, 22, CEP 36.195-000-Centro- Paiva MG

## CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins de direito, que o saldo de superávit financeiro do exercício anterior, nas fontes de recursos 2.02 e 2.59 são suficientes para o credito suplementar objeto do presente projeto.

Por ser verdade, firmo a presente.

Paiva (MG), 04 dezembro de 2.020.

---

Contador Municipal

Messias Toledo de Melo  
Contador - CRC - TCMG - 21.703  
CPF 331.730.926-68